



DECISÃO DA PREGOEIRA - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 02.00179.2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2023/SML/PVH - SRPP N° 01

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS BÁSICOS (TIJOLO, CIMENTO, AREIA LAVADA E OUTROS)** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

I. INTRODUÇÃO

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas:

a) A.R. DOS ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 26.927.712/0001-44 (relativamente ao item 3 - Cimento Portland Tipo Cpiv-32);

b) CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ N° 02.977.954/1000-84 (relativamente ao item 5 - Areia; item 6 - Areia Lavada Média; e item 7 - Areia Normal Brasileira Média Fina;

c) CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ n° 84.602.481-03 (relativamente ao item 5 - Areia; item 6 - Areia Lavada Média; item 7 - Areia Normal Brasileira Média Fina; e item 8 - Areia Normal Brasileira Média Fina (cota ME/EPP/Equiparada);

II - TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

O edital disciplina os recursos no item 14 e, os seus subitens 14.1 e 14.2 dispõem que:

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

14.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

As intenções de recurso foram encaminhadas tempestivamente via Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e o mesmo sistema informa, respectivamente, o seguinte:

a) A.R. DOS ANJOS LTDA (item 3):

"Empresa apresentou atestado onde afirma ter entregue cimento, emdur pois ao fazer a consulta ao pregão não foi licitado cimento referente atestado apresentado, solicito diligencia para conferir veracidade do atestado".

b) CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (itens 5, 6 e 7):

"Não concordamos com a habilitação da empresa arrematante. Os documentos de habilitação demonstram inconsistência no qual iremos justificar no recurso administrativo."

c) CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (itens 5, 6, 7 e 8):

"Registramos nossa intenção de recurso por conta dos documentos habilitatórios e demais itens que apresentaremos na nossa peça recursal dentro do prazo."

Diante do exposto os recursos são tempestivos e serão admitidos.

III. RAZÕES RECURSAIS

a) A empresa **A.R. DOS ANJOS LTDA** (item 3) não apresentou razões em separado; contudo, foi possível extraí-las da interposição, sendo os fundamentos dela os seguintes:

O atestado de capacidade técnica emitido pela EMDUR, para a empresa declarada vencedora no item 3, não corresponderia ao ocorrido naquele pregão (a empresa não teria fornecido cimento); por isso, solicitou diligências à pregoeira.



b) A empresa **CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** (itens 5, 6 e 7) não apresentou razões em separado e tampouco foi possível extraí-las das suas intenções de recurso; com efeito, foram utilizados termos muito vagos e imprecisos, não sendo apontada em concreto quaisquer "inconsistências nos documentos" de habilitação, das empresas declaradas vencedoras dos itens 5, 6 e 7.

c) A empresa **CONSTRUTUBOS COMÉRCIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** (itens 5, 6, 7 e 8) apresentou suas razões em separado no prazo legal, sendo os seus fundamentos, resumidamente, os seguintes:

Corroborou - sem ter manifestado qualquer intenção de recurso a respeito - o alegado pela empresa A.R. DOS ANJOS LTDA (item 3).

Alegou que os preços ofertados pelas empresas vencedoras dos itens 5, 6 e 7 são manifestamente inexequíveis.

E, com relação ao item 8, alegou que o preço ofertado pela empresa vencedora também é manifestamente inexequível, mencionando um fato precedente ocorrido com ela no Pregão Eletrônico nº 138/2021 (reajuste dos valores dos itens - reequilíbrio - durante a execução do contrato).

IV. CONTRARRAZÕES

O sistema não recebeu contrarrazões no prazo legal. Contudo, apresentando prova de inconsistência no sistema compras.gov.br (que estava em manutenção), a empresa **CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** apresentou contrarrazões em 31.03.2023, data em que também apresentou contrarrazões a empresa **FTE SERVIÇOS CONTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Em síntese, ambas sustentaram a exequibilidade das respectivas propostas nos itens 5, 6, 7 e 8. E quanto ao item 3, a empresa **FTE** sustentou existência de mero erro formal no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMDUR, solicitando, assim como havia solicitado a recorrente **A.R. DOS ANJOS LTDA**, diligências por parte desta Pregoeira.

V. ANÁLISE TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Devido as matérias impugnadas não abordarem questões técnicas alheias aos conhecimentos da Pregoeira, não foi necessário o envio dos recursos à ATESP (Assessoria Técnica Especializada).

Relativamente ao **item 3: a)** esta Pregoeira diligenciou junto à Autarquia Municipal EMDUR e obteve a confirmação, do pregoeiro /assessoria do seu Diretor Técnico (que firmou o Atestado de Capacidade Técnica aqui impugnado), de que realmente a empresa **FTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI** já forneceu cimento para aquele órgão, bem como de que, no atestado impugnado houve erro formal na digitação do número do pregão eletrônico, contudo o número do processo licitatório estava correto e coincidia com o número que aparecia na Nota Fiscal Eletrônica nº 077 já juntada, a saber: 02.41.00145/2021. Além disso, é certo que: **b)** a expressão "Materiais Básicos" contida no Atestado de Capacidade Técnica impugnado, abrange o produto "Cimento", o que se extrai não só do conhecimento público e notório como, especificamente, do próprio OBJETO DESTA LICITAÇÃO que adiante destaco, com base no respectivo Edital: "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS BÁSICOS** (TIJOLO, **CIMENTO**, AREIA LAVADA E OUTROS)"; e por fim, **c)** a empresa **FTE** não apresentou somente um Atestado de Capacidade Técnica.

Assim, embora a empresa **FTE** tenha enviado outros documentos, para comprovar o fornecimento do material básico "cimento" para a Autarquia Municipal EMDUR, esta Pregoeira entende que os documentos já apresentados na fase de habilitação, somados aos esclarecimentos e informações obtidos com as diligências recém-realizadas (que foram requeridas por ambos os interessados e realizadas com base no item 13.11.1 do Edital), são suficientes para subsidiar a sua decisão.

E relativamente aos **demais itens impugnados (5, 6, 7 e 8)**, considerando: **a)** que os valores ofertados não se apresentam "**manifestamente irrisórios**" (art.44, § 3º, da Lei nº 8.666/93); e **b)** que as empresas recorridas **reafirmaram** expressamente, nas suas contrarrazões, a **exequibilidade dos valores propostos**; não vemos fundadas razões para rejeitar o resultado do certame, presumindo-se, até prova em contrário, que ele selecionou as propostas mais vantajosas para a administração.

VI. DECISÃO

Por todo o exposto estou convencida de que as irregularidades apontadas pelos ilustres recorrentes não se fazem presentes e sim, o respeito à estrita observância das normas que regem o certame, vinculam todos os concorrentes, garantem a isonomia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



entre estes e, também, asseguram minimamente o adimplemento dos contratos a serem celebrados.

Conseqüentemente, mantenho a decisão que habilitou as empresas vencedoras dos itens 3, 5, 6, 7 e 8 impugnados, e a submeto à apreciação da i. Autoridade Competente, nos termos do item 14.5 do Edital.

Porto Velho - RO, 05 de abril de 2023.

NEUZA MARIA BENTO GUIDIO
PREGOEIRA SML/PV

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

JSM